

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 136 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 04 de junho de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

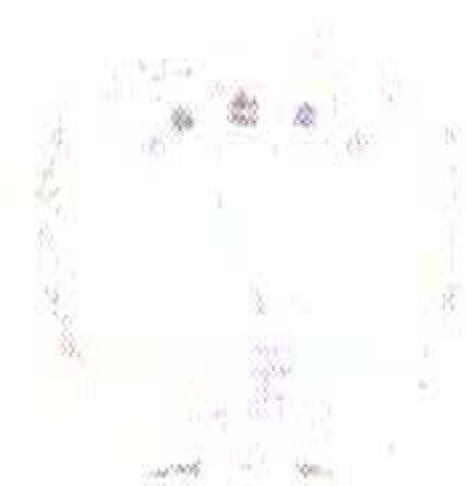
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE: AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE, VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002 OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2006/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para votação em Regime de Urgência e, na convocação da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 04 de junho de 2025.

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE: AGENTE DE PORTARIA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002; OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2008/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A extinção dos cargos descritos deve-se ao fato de que os referidos cargos, embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades não finalísticas, que não configuram prestação de serviço público.

A medida tem como principais objetivos:

- I - Promover a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- II - Buscar maior agilidade na execução das atividades de apoio e operacionais;
- III - Modernizar a gestão de pessoal e dos recursos humanos do Município;
- IV - Gerar economicidade e racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Atualmente há empresas com expertise na área de limpeza, manutenção, segurança e outros serviços, fato que traz substancial economia ao ente tomador do serviço.

Tal ação é tendência nacional, sendo adotada por inúmeras Administrações Públicas.

Por oportuno, cumpre-nos esclarecer, que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos servidores efetivos até vagar os respectivos cargos.

Com essas considerações, submete-se a propositura a essa Colenda Casa de Leis aguardando sua aprovação em Regime de Urgência.

Contando com o prestimoso apoio, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 -- 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 058 /PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE: AGENTE DE PORTARIA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE, VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002; OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2006/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam considerados em extinção por vacância, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de: agente de portaria, auxiliar operacional de serviços gerais, borracheiro, braçal, coveiro, cozinheira, gari, lavadeira, merendeira, servente, vigilante e zeladora, constantes no inciso I, nível I do art. 19 da Lei n. 294/PMMA/2002; os cargos de vigia, braçal/serviços gerais, agente de portaria, zelador(a), cozinheira constantes da Lei n. 2006/PMMA/2019, bem como o cargo de agente de vigilância.

Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, em consonância com o Art. 55 e seguintes da Lei n. 294/PMMA/2002, assegurando a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos em extinção, poderão ser objeto de execução indireta, conforme necessidade e conveniência administrativa da Administração Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



Dar ciência e providenciar a publicação
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Data: 04/06/2025 07:49:59 (GMT-03:00)
Validar com RTD5 (Validar) [0/205, 0/0]

Roseane Maria Vieira Tavares Fontana
Procuradora Municipal OAB/RO2209